



CONTRATO DE FORNECIMENTO
Camara frigorifica

OUTORGANTES:

Entre o Centro de Solidariedade Social de Valdozende (CSSV), com sede no Lugar do Assento, Rua Reverendo Francisco Abel Lopes nº 2, 4845-040 VALDOZENDE, pessoa coletiva número 501 324 550, representado neste contrato por: Dr. Fernando Lameira Antunes, na qualidade de Tesoureiro da Direção Executiva, conforme poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos e Ata nº 60 de 26/02/2025, adiante designado por Primeiro Outorgante;

António Manuel Esteves da Silva, na qualidade de representante legal da empresa, Silsafe, Lda, pessoa coletiva nº 507 086 546 com sede em rua do Taxa, nr 30/32, cidade de Braga como segundo outorgante;

Que, após o procedimento de AJUSTE DIRETO “**AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE INCÊNDIO**” com convite a uma entidade realizado a 28/02/2025, por deliberação na reunião de Direção Executiva do Centro de Solidariedade Social de Valdozende Ata nº 61 em 06/03/2025, adjudicar à empresa SILSAFE, o contrato de fornecimento do equipamento respetivo conforme caderno de encargos “**AQUISIÇÃO DE CENTRAL INCÊNDIO**” e CPV 3162500-5

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta. Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de Camara frigorifica nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido o **preço base** deste contrato clausula 3ª.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do equipamento respetivo, [REDACTED], **será executado no prazo de até 30 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do

mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global **8.396,85€** (oito mil trezentos e noventa seis euros e oitenta e cinco cêntimos), Iva excluído.

CLÁUSULA QUARTA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objecto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 444º do Código dos Contratos Públicos em vigor, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será realizado 30 dias após cumpridos os prazos estabelecidos na clausula segunda, com a receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Valdozende, 20 de Março 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **FERNANDO LAMEIRA ANTUNES**
Num. de Identificação: 10239745
Data: 2025.03.25 14:11:50+00'00'